



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MATO GROSSO
Rua 5 Quadra 13 Lote 02, - Bairro Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, CEP 78049-916
Telefone: (65) 3021-8200 - Site: www.crcmt.org.br E-mail: crcmt@crcmt.org.br

NLL – TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Processo nº 9079619110001064.000030/2025-19

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada no envio de guias por e-mail em formato PDF aos profissionais da contabilidade e organizações contábeis, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Catser	Descrição dos Serviços	Quantidade	Valor Unitário	Valor Anual
1	27588	Envio de Boletos por E-mail	R\$ 32.000		
2		Taxa de Adesão	1		
		Valor Total Estimado			

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O alicerce de elaboração deste Termo de Referência segue as diretrizes de planejamento adotadas e aprovadas no Estudo Técnico Preliminar – ETP deste Conselho para o objeto específico, em cumprimento ao disposto especialmente da Instrução Normativa SGD/ME nº 01/2019, e do inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21.

2.2. O custo estimado para contratação enquadra-se no disposto no art. 75, II, da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, referindo-se à dispensa de licitação para contratação de empresa especializada no envio de guias por e-mail em formato PDF aos profissionais da contabilidade e organizações contábeis, visando suprir as demandas atuais do conselho regional de contabilidade de Mato Grosso, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O art. 75, II, da Lei nº. 14.133/2021 dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

2.3. A presente contratação terá como fundamento normativo:

- Lei nº 14.133/21 - estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- Decreto nº 7.746/2012 - estabelece critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações públicas;
- [Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD);
- Lei Complementar n. 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte);

- Instrução Normativa ME nº 65/2021 (Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional);
- Instrução Normativa MPDG nº 05/2017 - Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços;
- Instrução Normativa SGD/ME nº 01/2019 (Dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal);
- [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD);

Nos casos omissos, toda Legislação Federal pertinente.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação de uma empresa especializada para o envio de guias em formato PDF por e-mail é essencial para otimizar o processo de cobrança e reduzir custos operacionais significativos associados à emissão e postagem física de boletos. Este serviço, que não requer dedicação exclusiva de mão de obra, visa principalmente facilitar o pagamento por parte de profissionais e organizações contábeis, contribuindo para a redução da inadimplência e evitando atrasos comuns no envio de boletos pelos Correios.

3.2. A necessidade deste serviço decorre da missão institucional do Setor Requisitante de Arrecadação e Cobrança, que é garantir a sustentabilidade orçamentária e financeira do sistema CFC/CRCs, conforme descrito no documento.

3.3. A contratação está alinhada com os objetivos estratégicos de reduzir a inadimplência e evitar prescrição de crédito, conforme a legislação vigente.

3.4. A metodologia de cálculo para quantificar o objeto foi baseada na estimativa das quantidades de boletos enviados anualmente, considerando os boletos da anuidade do exercício, dos parcelamentos em situação em dia e boleto da multa de eleição 2025.

3.5. A contratação proposta está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) 2025, garantindo a compatibilidade com os recursos orçamentários planejados.

3.6. Caso a contratação não seja realizada, é provável que persistam os desafios relacionados a atrasos na entrega de boletos, aumento da inadimplência e consequentemente impactos negativos na saúde financeira da instituição. Isso pode comprometer a capacidade de cumprir com suas obrigações e metas institucionais, afetando a prestação de serviços profissionais e organizações contábeis.

Objetivo Esperado

3.7. O objetivo principal ao enviar boletos por e-mail é facilitar o pagamento para o profissional e Organizações contábeis, uma vez que os boletos enviados pelos Correios chegam com atraso, e ainda reduzir a inadimplência.

3.8. Os benefícios diretos desta contratação incluem maior agilidade no processo de cobrança, redução de custos com taxas bancárias e postais e melhoria na eficiência da gestão de recebíveis. Indiretamente, contribuirá para a sustentabilidade financeira do sistema CFC/CRCs, alinhando-se à missão de garantir a estabilidade financeira necessária para suas operações.

3.9. Portanto, a contratação não apenas atende a uma necessidade operacional imediata, mas também é uma medida estratégica que reforça a missão institucional do Setor Requisitante de Arrecadação e Cobrança, promovendo a eficiência e a eficácia administrativa em alinhamento com os princípios de sustentabilidade financeira e responsabilidade fiscal.

Classificação dos Bens/Serviços

3.10. Trata-se de aquisição de bens comuns, ou seja, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

3.11. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

3.12. Assim, considerando sua natureza continuada e os custos envolvidos com a realização de novas contratações, havendo adequada prestação do serviço, uma contratação mais longa mostra-se a opção mais vantajosa à Administração.

3.13. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, constituindo-se em serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios à área de competência legal do CRCMT, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos, compreendendo serviços de tecnologia da informação e prestação de serviços de informação, conforme estabelecido pelo inciso XXIII, art. 1º, da Portaria nº 443, de 27 de dezembro de 2018 (MPDG), os quais são preferencialmente objeto de execução indireta.

3.14. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o CRCMT, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Prazo de Vigência

3.15. O prazo inicial do contrato será de 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

3.16. Desta forma, os benefícios advindos com a possibilidade de ampliação da vigência do serviço superam os potenciais riscos gerados, ademais, a administração pode adotar mecanismos que mitiguem a materialização de tais riscos.

Regime de Execução

3.17. O regime de execução ocorrerá por execução indireta através de empreitada por preço unitário global, sendo a contratada obrigada a incluir em sua proposta todos os valores e itens necessários à execução durante o período de vigência.

Previsão no PCA 2025

3.18. A contratação de uma empresa especializada para o envio de guias em formato PDF por e-mail está prevista no Plano Anual de Contratações (PCA) 2025 como item 15, alinhando-se com o planejamento estratégico do Setor de Arrecadação e Cobrança para garantir a sustentabilidade orçamentária e financeira do sistema CFC/CRCs.

Da Participação de Empresas em Consórcios

3.19. É vedada a participação de consórcios de empresas, quaisquer que sejam suas formas de constituição, dadas as características específicas da contratação dos serviços a serem executados, que não pressupõem complexidade e multiplicidade de atividades empresariais distintas.

4. DA QUANTIDADE E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A demanda ora trabalhada será adquirida via Dispensa de Licitação do tipo menor preço, de acordo com a ocorrência das solicitações de empenhos, após assinatura dos contratos.

4.2. A quantidade de envio será de 32.000 mil guias ao ano, sendo a anuidade do exercício, multa de eleição e débitos anteriores.

4.3. A solução mais vantajosa para a contratação envolve a escolha de uma empresa especializada no envio de guias em formato PDF por e-mail, que oferece maior agilidade no processo de cobrança e redução de custos operacionais.

4.4. Em termos de economicidade, que é a parcimônia ou modicidade nos gastos públicos, evitar-se-ia desperdícios e se promoveria a obtenção de bons resultados na atuação da Administração com o menor custo possível.

5. DA ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante: Coordenação do Setor de Arrecadação e Cobrança;

Responsável: Alessandra Maria Figueiredo de Arruda Souza.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos de Negócios

6.1. A necessidade de contratação de uma empresa especializada para o envio de guias em formato PDF por e-mail visa proporcionar maior agilidade no processo de cobrança e redução de custos associados à emissão e postagem de guias. O serviço é caracterizado como continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, e se enquadra na hipótese de dispensa de licitação conforme a Lei nº 14.133/2021, devido à sua natureza e à necessidade de eficiência e urgência na contratação.

6.2. A modalidade de contratação direta por dispensa é justificada pela possibilidade de agilizar o processo sem comprometer a transparência e a obtenção das melhores condições para a administração.

6.3. Para a contratação do objeto do presente Estudo Preliminar a empresa a ser contratada deverá preencher todos os requisitos de habilitação dispostos no Termo de Referência, além de formular proposta comercial adequada e em observância aos valores máximos de contratação apurados em pesquisa de preços.

Requisitos Tecnológicos

6.4. O envio deverá ocorrer por sistema próprio da empresa, ficando o Conselho responsável pela geração dos boletos.

6.5. A empresa será responsável pelo envio dos boletos via e-mail em cronograma definido pelo CRCMT.

6.6. O envio das guias (boletos) deverá ser iniciado tão logo o CRCMT envie os dados necessários para a execução dos serviços.

Requisitos Ambientais

6.7. A execução do objeto será realizada de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contido no Art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia e no Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Casa Civil da Presidência da República, no que couber.

6.8. A abertura de chamados técnicos e encaminhamentos de demandas deverão ser realizados, preferencialmente, sob a forma eletrônica, evitando-se a impressão de papel. Além disso, as configurações de hardware e software deverão ser realizadas visando alto desempenho com a utilização racional de energia.

Requisitos de Segurança da Informação

6.9. A instalação e configuração deverá ser acompanhada por pessoal técnico da Contratante.

6.10. A Contratada deverá estar ciente da Política de Segurança da Informação e normas específicas do CRCMT, se houver, assinando Termos de Responsabilidade e Compromisso, onde couber, para que se responsabilize por todas as providências e deveres estabelecidos.

6.11. A solução a ser contratada deve permitir a geração de relatórios que, além de fornecer informações gerenciais sobre o parque tecnológico e a respeito das informações pertinentes a segurança, deverá também possuir no mínimo os seguintes filtros:

a) por equipamento;

b) por usuário e por grupo de usuários;

6.12. Proteger informações confidenciais;

Requisitos de Implantação

6.13. Fornecimento e instalação da solução completa (software, nuvem e serviço). O software, a nuvem e os serviços de suporte e monitoramento deverão estar em condições regulares e satisfatórias de funcionamento e atender integralmente às exigências deste Estudo Técnico.

7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL
--

7.1. A solução mais vantajosa para a contratação envolve a escolha de uma empresa especializada no envio de guias em formato PDF por e-mail, que oferece maior agilidade no processo de cobrança e redução de custos operacionais.

- 7.2. Início da execução do serviço será iniciada imediatamente após a assinatura do Contrato.
- 7.2.1. Os serviços serão executados para o Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso, situado na Rua 5, Quadra 13, Lote 02, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, CEP: 78.049-916.
- 7.3. O serviço deverá ser entregue de acordo com as informações abaixo:
- 7.3.1 Detalhes dos envios dos boletos:
- 7.3.1.1. Envio por E-MAIL: 32.000 por 12 (doze) meses
- 7.3.1.2. A solução é limitada ao um contrato de no mínimo 12 meses de serviços prestados.
- 7.3.1.3. A solução deverá ser realizada em Infraestrutura provida em nuvem.
- 7.3.1.4. Toda operação e manutenção necessária ao bom funcionamento da solução bem como backups e gestão da infraestrutura estarão sob responsabilidade da empresa contratada.
- 7.3.1.5. O recebimento dos dados (BD e/ou Arquivos) deverá ser mantido conforme o processo definido.
- 7.3.1.6. Envios das ações de e-mail.
- 7.3.1.7. Gerar um PDF (ex.: boleto) para ser enviado como anexo do e-mail (proteção de senha para abertura do arquivo);
- 7.4. O sistema a ser utilizado, deverá aceitar o modelo de Layout gerado pelo sistema da Contratante (SPW), ou caso necessário a contratada deverá fazer a adequação de seu sistema de envio, para aceitar o arquivo gerado, e assim seja possível o envio dos boletos em formato pdf.
- 7.5. Possibilidade de envio de informações através do corpo de e-mail, com possibilidade de anexar o pdf (boleto), onde no corpo do e-mail seja no mínimo possível incluir o código de barras do boleto, bem como seu QRCode.
- 7.6. No corpo de e-mail ser possível também a inclusão de link externo para geração de boleto, com proteção de abertura do arquivo (senha).
- 7.6.1. Domínio de e-mail do CRCMT;
- 7.6.2. Período de guarda das evidencias de envio e informações relativas, por todo o período de contrato.
- 7.6.3. A senha será os 5 (cinco) primeiros dígitos do CPF/CNPJ, de acordo com o dado de cada registro, ou ainda de acordo com o solicitado pela Contratante
- 7.7. Repassar ao CRCMT as informações necessárias ao bom desempenho da cobrança inclusive referente aos boletos visualizados e não visualizados.
- 7.8. Apresentar, quando solicitado, o layout dos boletos, em conformidade de com os formatos indicados pelo CRCMT, para análise e aprovação, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da solicitação.
- 7.9. Responsabilizar-se pela guarda e proteção dos arquivos disponibilizados ados pelo CRCMT, assim como pelo sigilo de suas informações, respondendo pelo extravio, ou vazamento dos dados contidos em seu conteúdo.
- 7.10. Os boletos virtuais deverão ser gerados em formato PDF e uma senha de segurança para abertura do arquivo deverá ser adicionada no arquivo.
- 7.11. Os boletos virtuais deverão ser disparados por e-mail para os destinatários, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, após a aprovação do arquivo de amostragem pelo CRCMT.
- 7.12. A contratada deverá enviar o boleto gerado para endereço eletrônico constante do arquivo de dados TXT, de acordo com o respectivo registro e dados do referido boleto.
- 7.13. A entrega dos insumos, tais como arquivos de dados, necessários ao projeto é de responsabilidade do CRCMT, com suporte da empresa contratada na definição clara da informação necessária.
- 7.14. A proposta deverá incluir todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, tributos, contribuições sociais, parafiscais e comerciais.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 7.15. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Da Confidencialidade

7.16. A empresa vencedora se obriga a não quebrar a confiança que lhe é depositada em razão de celebração deste Contrato, guardando, durante sua vigência e mesmo após a sua expiração, total sigilo de todas as informações que obtiver em razão do contrato e da prestação do serviço, inclusive quanto ao conteúdo das informações a que tiver acesso, que serão consideradas “informações confidenciais”, e somente poderão ser reveladas a terceiros se houver prévia e expressa autorização, por escrito, do CRCMT.

7.16.1. A empresa vencedora se compromete a adotar as medidas necessárias para que todas aquelas pessoas sob sua responsabilidade, mantenham o sigilo acordado neste instrumento, sendo responsável pela eventual ruptura do compromisso de confidencialidade por essas pessoas.

Formas de transferência de conhecimento

7.17. Não será necessária transferência de conhecimento devido às características do objeto.

Formas de pagamento

7.18. Os critérios de medição e pagamento dos serviços prestados serão tratados em tópico próprio do Item 9 deste TR.

8. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

8.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

8.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

8.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

8.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

8.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

8.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de

2022, art. 22, VII).

8.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

8.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

8.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

8.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

8.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

8.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

8.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

8.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

8.11. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor financeiro para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8.123. O contratado deverá designar preposto da empresa, antes da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação a execução do objeto do contrato.

8.13.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.14. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

8.14.1. Leitura do Edital e seus anexos (Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Contrato, etc);

8.14.2. Análise e cálculos nas repactuações/reajustes; realizar a pesquisa de preço praticado no mercado (se for o caso);

8.14.3. Solicitação de prorrogação contratual ou abertura de novo processo, com antecedência de no mínimo 3(três) meses do fim da vigência do contrato.

8.14.4. Aplicação do critério de medição para pagamento.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.1.1 não produzir os resultados acordados,

9.1.2 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

9.1.3 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento.

9.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.4. Enviar a documentação pertinente ao setor responsável pela formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela gestão do contrato.

9.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.7. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

9.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.9. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.10. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.10.1. O prazo de validade;

9.10.2. A data da emissão;

9.10.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

9.10.4. O período respectivo de execução do contrato;

9.10.5. O valor a pagar; e

9.10.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

9.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de Pagamento.

9.18. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

9.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante a aplicação do Índice de Custo da Tecnologia da Informação – ICTI, do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA.

Forma de Pagamento.

9.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado pelo valor total da quantidade dos boletos enviados.

9.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.23. Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

9.26. **Não será admitida** a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA.

10.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II. da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO.

Regime de Execução.

10.2. O regime de execução do contrato será de empreitada por preço global.

Exigências de Habilitação.

10.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- d) Ou Certidões da Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).

10.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

10.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

10.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

10.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.13. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica.

10.14. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.15. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.16. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.17. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede,

acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.18. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.19. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.20. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.21. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.22. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista.

10.23. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.24. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.25. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.26. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.27. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.28. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.29. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.30. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira.

10.31. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

10.32. Por se tratar de contratação de baixo valor, fica dispensada a apresentação do balanço patrimonial por parte dos licitantes (Art. 70, Inciso III da Lei nº 14.133/2021 e artigo 20 da IN nº 67/2021).

Qualificação Técnica

10.33. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

10.33.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a) Será exigido, para a comprovação de execução de objeto equivalente ao deste Termo de Referência, que a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar tenha prestado serviço de busca e consulta em diários oficiais.

10.33.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.

10.33.3. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor (R\$): 5.580,36.

11.1. Estimativas do Valor da Contratação.

11.1.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 5.580,36 (cinco mil quinhentos e oitenta reais e trinta e seis centavos), conforme custos unitários apostos na tabela abaixo:

Item	Descrição dos Serviços	Quantidade	Valor Unitário	Valor Anual
1	Envio de Boletos por E-mail	R\$ 32.000	R\$ 0,113875	R\$ 3.644,00
2	Taxa de Adesão	1	R\$ 1.936,36	R\$ 1.936,36
Valor Total Estimado				R\$ 5.580,36

11.1.2. O valor total estimado é o preço máximo aceitável pelo CRCMT para a contratação do objeto deste Termo de Referência.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Proporcionar as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços e prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA e necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações assumidas;

12.1.1. Entregar dos insumos, tais como arquivos de dados, necessários ao projeto à contratada.

12.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

12.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Aviso de Contratação Direta e da proposta, para fins do devido atesto ao recebimento, procedendo com o seu devido rejeite em caso de desacordo às especificações técnicas firmadas em Edital;

12.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que sejam realizados os devidos ajustes;

12.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

12.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Contrato e seus anexos;

12.7. Notificar, por escrito, a CONTRATADA acerca da aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência;

13.2. Reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

- 13.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 13.4. Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal pelos danos materiais ou pessoais causados ao CRCMT e/ou a terceiros provocados ora ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato, decorrentes de dolo ou culpa.
- 13.5. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 13.6. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 13.7. Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitado pelo CONTRATANTE sobre os serviços prestados.
- 13.8. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por este Termo;
- 13.9. Manter e comprovar durante a execução do contrato, e sempre que requerido, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa Eletrônica;
- 13.10. Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até os limites previstos no art. 125 da Lei 14.133/2021;
- 13.11. Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, não se eximindo de sua total e exclusiva responsabilidade sobre todos os serviços prestados e prestando os esclarecimentos solicitados e atendimento às reclamações formuladas;
- 13.12. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram a CONTRATADA, independente de solicitação.
- 13.13. Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação oriunda deste Termo de Referência;
- 13.14. Executar o objeto contratado de acordo com as descrições previstas neste documento, reparando, às suas expensas, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;
- 13.15. Observar e fazer com que seus empregados observem os regulamentos administrativos da CONTRATANTE;
- 13.16. Informar À CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa;
- 13.17. Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas à CONTRATANTE em decorrência de descumprimento da de qualquer cláusula ou condição do edital e seus anexos, do contrato, dispositivo legal ou regulamento que sejam de sua obrigação;
- 13.18. Não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão;
- 13.19. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações a que venham a ter acesso, direta ou indiretamente, nos termos da Lei nº 13.709/2018;
- 13.20. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- 13.21. Emitir faturas e/ou notas fiscais, mensalmente, discriminando os serviços e os custos;

14. SUBCONTRATAÇÃO

- 14.1. Não será admitida a subcontratação, integral ou parcial, do objeto desta Dispensa Eletrônica pela contratada.

15. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, de

acordo com o art. 155 da Lei 14.133/21:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções de acordo com o art. 156 da Lei 14.133/21:

- I - advertência;
 - II - multa;
 - III - impedimento de licitar e contratar;
 - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II - as peculiaridades do caso concreto;
 - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

15.1. O contrato firmado pela CONTRATANTE terá natureza contínua, com duração de 12 (doze) meses, sendo prorrogável por até 60 meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, contados da

data da assinatura.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.

15.2. A Contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual, devendo, no início de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e à vantagem de sua manutenção.

15.3. A Contratante terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.4. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

15.5. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes desta adesão correrão por conta do Programa Nº 01 – GESTÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL, no Projeto Nº 1005 – COBRANÇA ADMINISTRATIVA E JUDICIAL – PROFISSIONAIS E ORGANIZAÇÕES, na rubrica 6.3.1.3.02.01.005 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

17. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

17.1. No preço do item, deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, inclusive salários, encargos trabalhistas, transportes, impostos e taxas, bem como, quaisquer outras despesas incidentes para a prestação dos serviços objeto da licitação.

17.2. A licitante vencedora receberá o valor correspondente à quantidade de serviços realizados juntamente com o fornecimento das peças, conforme os preços ofertados em sua proposta.

18. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

18.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

18.3. Quando a não conclusão do contrato referido no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

18.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

18.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

18.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

18.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 18.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 18.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 18.5.3. Indenizações e multas.

18.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

18.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 17, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

19. DAS ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

19.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

20. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

20.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

20.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

20.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

20.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

20.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

20.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

20.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

20.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

20.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

20.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

20.11. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à

autoridade nacional.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Este instrumento regula-se pela Lei nº 14.133/2021, cláusulas e preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, subsidiariamente as do Código de Defesa do Consumidor.

21.2. O Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso - CRCMT se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a entrega dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo pelos já prestados e atestados, por ajuste entre as partes interessadas.

21.3. Estão incluídos no preço todos os custos de fornecimentos e serviços, sendo de responsabilidade exclusiva da Contratada a quitação das obrigações tributárias (diretas ou indiretas), previdenciárias, trabalhistas, securitárias, taxas, transportes e equipamentos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta contratação.

21.4. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução, integral ou não, ou inexecução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado em decorrência de seu ato, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

21.5. Caberá ao responsável designado pela Diretoria Executiva do CRCMT, o direito de recusar o serviço realizado que não corresponder aos critérios acima mencionados, bem como os especificados neste Termo.

21.6. Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade, salvo se derivados de atuação culposa, conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

21.7. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem as Leis nº 14.133/2021, nº 8.078/1990 e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

22. DO FORO

22.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal de Cuiabá - Seção Judiciária de Mato Grosso, para dirimir as questões oriundas da aplicação e interpretação do presente contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

23. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

23.1. Finalizado este Termo de Referência, tudo em consonância com os ditames do inciso XI do art. 3º do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, passamos a assiná-lo em conjunto com a autoridade competente.

24. DA CLASSIFICAÇÃO – LEI 12.527/2011

24.1. Não há necessidade de classificar partes ou o conteúdo integral do ETP e deste TR como sigilosos.

24.2. A Contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.527/2011.

Membros designados pela Portaria CRCMT nº 102/2025.

Rosykelli Assis Prates
Integrante

Vânus Joel Wojcik

De acordo:

Edinalva Mendes do Nascimento Carvalho

Diretora do CRCMT



Documento assinado eletronicamente por **Vanius Joel Wojcik, Assistente**, em 13/11/2025, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosykelli Assis Prates, Assistente**, em 13/11/2025, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edinalva Mendes do Nascimento Carvalho, Diretora Executiva**, em 13/11/2025, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1113845** e o código CRC **CDDEF9B4**.